

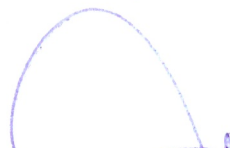


JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei 13.204/2015, que *“considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...”*, a ser pactuado entre o Município de Santa Fé, Estado do Paraná, e a Entidade: ESCOLA DE FUTEBOL PAIS E AMIGOS DE SANTA FÉ, tendo como objeto a contratação de mão de obra especializada para execução de 75,00 m² de muro de arrimo, com elaboração de projeto e acompanhamento de engenheiro responsável pela obra.

Considerando o Artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que permite a parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, Considerando o Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.399 de 27 de maio de 2025, que autoriza o Município de Santa Fé a firmar parceria com a Escola de Futebol Pais e Amigos de Santa Fé, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.649.638/0001-71, no exercício de 2025, com a finalidade de promover repasses de recursos provenientes do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), visando atender o objetivo proposto no Plano de Trabalho em anexo, até o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), **JUSTIFICA-SE A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização do respectivo Termo de Fomento, haja vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil do município, em razão da natureza singular do objeto da parceria e das metas previstas que só podem ser atingidas por uma única entidade, qual seja a **ESCOLA DE FUTEBOL PAIS E AMIGOS DE SANTA – FÉ, inscrita no CNPJ nº 05.649.638/0001-71**, com o endereço na Rua Londrina, nº. 496, Centro, no município de Santa Fé, Estado do Paraná.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias após a sua publicação no sítio eletrônico oficial do município: <https://www.santafe.pr.gov.br/>, bem como, no órgão oficial





de publicação do município de Santa Fé: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Eventuais impugnações com relação à presente justificativa deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

Santa Fé – PR, 30 de junho de 2025.

Edson Palotta Netto
Prefeito Municipal

